



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

# ***TARIFA***

## ***DO***

### ***PORTO DE SANTOS***

*Considera reajuste de 44% sobre os preços vigentes em 30/09/2001, exceto para os itens 1 – Fornecimento de Água e 2 -- Fornecimento de Energia Elétrica, ambos da Tabela V – Serviços Gerais, que permanecem fixos, conforme estabelecido nas Resoluções N° 8 e 9 do CAP, de 28/09/01 e 25/09/02, respectivamente, e DP N° 79.2002, de 25/09/02, da CODESP.*

***VIGÊNCIA: 1º/10/2002.***

## *ÍNDICE*

<b>TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA</b>	
. Taxas Devidas pelo Requisitante.....	2
. Norma de Aplicação.....	2
<b>TABELA II - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE</b>	
. Taxas Devidas pelos Requisitantes e / ou Arrendatários.....	5
. Norma de Aplicação.....	6
<b>TABELA III - ARMAZENAGEM</b>	
. Taxas Devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante .....	9
. Norma de Aplicação.....	11
<b>TABELA IV - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS</b>	
. Taxas Devidas pelo Requisitante.....	14
. Norma de Aplicação.....	16
<b>TABELA V - SERVIÇOS GERAIS</b>	
. Taxas Devidas pelo Requisitante.....	18
. Norma de Aplicação.....	22
<b>CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE I.S.S. E REAJUSTES TARIFÁRIOS .....</b>	
	25

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA**  
**TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE**

<b>ITEM</b>	<b>ESPÉCIE E INCIDÊNCIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.	EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO REALIZADO PELA EMBARCAÇÃO:	
1.1.	Por tonelada .....	2,10
1.2.	Por container com carga .....	37,94
2.	POR METRO LINEAR DE CAIS OCUPADO POR EMBARCAÇÃO ATRACADA E POR PERÍODO DE 6 HORAS OU FRAÇÃO:	
2.1.	De comprimento inferior a 50 metros, em qualquer berço .....	1,03
2.2.	No Terminal para Fertilizantes de Conceiçãozinha, no Terminal de Líquidos da Alamoia e no Terminal de Contêineres .....	5,91
2.3.	Nos berços dos armazéns 38 e 39, quando na movimentação de produtos provenientes dos armazéns do “Corredor de Exportação” .....	7,41
2.4.	Nos berços entre os armazéns 37 e 39 .....	5,40
2.5.	Nos demais berços .....	4,65

**NORMA DE APLICAÇÃO**

**A - ABRANGÊNCIA**

As taxas desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, a utilização das infra-estruturas de acesso aquaviário, de acostagem e da faixa de cais, por ela mantidas, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo:

- águas tranquilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
- balizamento do canal de acesso, desde a entrada do estuário, na baía de Santos, até as instalações de acostagem;
- cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
- instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigi-lância dessas dependências portuárias.

## **B - ISENÇÕES**

### **B.1 - ESTÃO ISENTOS DAS TAXAS DO ITEM 1:**

- a) os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores em pequenas embarcações e usando aparelhagem individual de pesca, bem como outros artigos movimentados em locais determinados pela Administração do Porto, destinados ao abastecimento do mercado local em que se situam as referidas instalações e que venham a ser descarregadas por conta dos donos dessas mercadorias;
- b) o combustível, a água e as vitualhas embarcados nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
- c) os navios de guerra, quando não em operação comercial;
- d) os contêineres vazios.

### **B.2 - ESTÃO ISENTOS DAS TAXAS DO ITEM 2:**

- a) as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;
- b) os navios de guerra, quando não em operação comercial;
- c) as embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água, para consumo próprio.

## C - OBSERVAÇÕES

C.1 - A remuneração da infra-estrutura utilizada pelas instalações de uso privativo será definida no respectivo contrato.

C.2 - As taxas do item 1:

- a) aplicam-se uma só vez, integralmente, na baldeação de mercadorias, através de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, e às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
- b) não incidem sobre a tara do veículo transportador, na movimentação de mercadorias pelo sistema “roll-on-roll-off”;
- c) aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, no caso do subitem 1.1.

C.3 - As taxas do item 2:

- a) consideram que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação e vence após completadas 6 horas, concedendo-se, na desatracação, a franquia de 30 (trinta) minutos;
- b) consideram excetuadas da regra estabelecida na alínea anterior, para o início de contagem do período, as atracações efetuadas após as 15 (quinze) horas de domingos e feriados, e depois das 22 (vinte e duas) horas de qualquer dia, com o único objetivo de antecipar o aprontamento das embarcações para operarem no primeiro turno diurno imediato, quando então o período começará no início desse turno, desde que tenha havido requisição de serviço para o mesmo; caso contrário, a contagem obedecerá o disposto na alínea “a”, ficando a embarcação sujeita, ainda, ao disposto na alínea “d”.
- c) aplicam-se, também, às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais;
- d) são multiplicadas por dois, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem operar;
- e) incluem a despesa de mão-de-obra (inclusive encargos), empregada na atracação, desatracação e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem.

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**  
**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES E / OU ARRENDATÁRIOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPÉCIE E INCIDÊNCIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.	TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES, POR PERÍODO DE 6 HORAS OU FRAÇÃO E POR BERÇO DE ATRACAÇÃO:	
1.1.	Para movimentação de carga geral solta ou unitizada, exceto em container, nos berços:	
	a) compreendidos entre os armazéns 7 e 12 e entre a curva do 23 e o 27 .....	1.873,43
	b) compreendidos entre os armazéns 12.A e 23 .....	2.081,58
	c) compreendidos entre os armazéns 29 e 39 .....	4.371,28
	d) não especificados, de qualquer margem .....	3.226,45
1.2.	Para movimentação de sólidos a granel, nos berços:	
	a) compreendidos entre os armazéns 7 e 27 .....	2.185,68
	b) compreendidos entre os armazéns 29 e 39 .....	8.326,30
	c) do cais do Saboó .....	2.081,58
	d) do Terminal para Fertilizantes de Conceiçãozinha .....	5.516,18
1.3.	Para movimentação de líquidos a granel:	
	a) de origem vegetal, álcool de qualquer origem e produtos químicos, em qualquer berço .....	1.873,43
	b) outros, nos berços:	
	b.1 - da Alamoá e da Ilha do Barnabé .....	9.006,49
	b.2 - não especificados .....	3.642,75
1.4.	Para movimentação de contêineres:	
	a) no Terminal de Contêineres .....	8.798,57
	b) nos demais berços .....	5.340,27
1.5.	Para movimentação de carga geral solta ou unitizada, inclusive em container, nos berços compreendidos entre os armazéns 7 e 12 e entre a curva do 23 e o 27, nas navegações de Cabotagem e “Grande Cabotagem” .....	1.873,43

	VALOR (R\$)
2. TAXAS DEVIDAS PELOS ARRENDATÁRIOS, POR m <sup>2</sup> OU FRAÇÃO DE ÁREA, POR MÊS	
2.1. MARGEM DIREITA:	
a) retro-área remota (ao cais) .....	0,17
b) retro-área contígua (ao cais) .....	0,34
c) IPUPE incluindo cais .....	0,86
2.2 MARGEM ESQUERDA:	
a) retro-área remota (ao cais) .....	0,10
b) retro-área contígua (ao cais) .....	0,24
c) IPUPE incluindo cais .....	0,57
3. POR ÁREA COBERTA E / OU DESCOBERTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS QUE NÃO ENVOLVAM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS ..... CONVENCIONAL	

### NORMA DE APLICAÇÃO

#### A - ABRANGÊNCIA

As taxas desta tabela remuneram a utilização da infra-estrutura terrestre, mantida pela Administração do Porto, que os requisitantes e/ou arrendatários encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo:

arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos rodovias ou ferroviários, dutos, instalações de combate a incêndio, redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias, áreas de estacionamento, sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho, vigilância das dependências portuárias, bem como os demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas atribuições, estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93.

#### B - ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento do item 1 desta Tabela os Arrendatários de IPUPES, desde que incluído o arrendamento da área de cais.

## C - OBSERVAÇÕES

- C.1- Para aplicação das taxas do item 1 desta tabela, o período de utilização da infra-estrutura terrestre começa na hora para a qual foi previsto o início do serviço a ser prestado pelo requisitante, e vence após completadas 6 horas.
- C.2 - O berço referido no item 1 corresponde à extensão de cais ocupado pela embarcação a ele atracada, medida entre as verticais que passam pelos pontos extremos da proa e da popa e abrange, ainda, a faixa de cais contígua.
- C.3 - Havendo operações de diferentes naturezas de cargas em um mesmo local requisitado, a aplicação das taxas do item 1 desta tabela dar-se-á de acordo com a tonelagem movimentada por natureza de carga.
- C.4 - Para os navios de turismo e recreio, atracados em berços não arrendados, aplicar-se-ão as taxas do item 1.1 desta Tabela.
- C.5 - A taxa convencional desta Tabela será fixada pela Administração do Porto, em cada requisição.
- C.6 - Caso o último período de operação da embarcação seja fracionado, sua cobrança dar-se-á “pro-rata tempore”, em base horária, com os preços acrescidos de 8,6%.
- C.7 - A taxa do item 1.5 aplica-se às movimentações através de navios pertencentes a linhas regulares que operem, exclusivamente, entre os portos brasileiros (Cabotagem) ou entre os portos brasileiros e quaisquer outros localizados nos países membros do MERCOSUL (Grande Cabotagem).
- C.8 - As taxas do item 1 desta tabela incidirão à base de 33%, quando aplicadas a requisitantes que operem nas condições de dispensa de operador portuário preceituadas no artigo 8º da Lei 8.630/93, ou que sejam arrendatários de IPUPes contíguas ao cais.”
- C.9 - A Administradora assumirá a execução de serviços incluídos no item “A - ABRANGÊNCIA” desta tabela, que porventura venham sendo realizados por arrendatários. Transitariamente, serão negociadas com eles compensações por tais despesas.



C.10 - As taxas do item 2 desta Tabela são devidas a partir do início efetivo da operação na área arrendada, considerando-se para fins de aplicação:

- a) retro-área remota (ao cais): instalação portuária de/para a qual a carga, para acesso, requer necessariamente pelo menos um transbordo, utilizando-se de meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário local;
- b) retro-área contígua (ao cais): instalação portuária de/para a qual a carga é acessada ao cais através de equipamentos portuários;
- c) IPUPE incluindo cais: aquela cujo cais seja parte integrante do objeto do contrato de arrendamento.

**TABELA III - ARMAZENAGEM**

**TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE**

<b>ITEM</b>	<b>ESPÉCIE E INCIDÊNCIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.	MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA, IMPORTADA DO ESTRANGEIRO E DEPOSITADA EM ARMAZÉM, SILO OU PÁTIO ALFANDEGADO, POR PERÍODO DE 10 DIAS OU FRAÇÃO:	
1.1.	Carga geral solta ou unitizada, inclusive em container:	
1.1.1.	de valor até US\$ 5.000,00/t	
	a) pelo primeiro período	0,35%
	b) pelo segundo período	0,70%
	c) pelos demais períodos	1,40%
1.1.2.	de valor acima de US\$ 5.000,00/t e até US\$ 10.000,00/t	
	a) pelo primeiro período	0,30%
	b) pelo segundo período	0,60%
	c) pelos demais períodos	1,20%
1.1.3.	de valor acima de US\$ 10.000,00/t e até US\$ 15.000,00/t	
	a) pelo primeiro período	0,25%
	b) pelo segundo período	0,50%
	c) pelos demais períodos	1,00%
1.1.4.	de valor acima de US\$ 15.000,00/t	
	a) pelo primeiro período	0,20%
	b) pelo segundo período	0,40%
	c) pelos demais períodos	0,80%
1.1.5.	valor mínimo a cobrar por período, por container .....	410,40
1.2.	Sólidos e líquidos a granel:	<b>VALOR</b>

(R\$)

1.2.1.	de valor até US\$ 100,00/t	
	a) pelo primeiro período	0,35%
	b) pelo segundo período	0,70%
	c) pelos demais períodos	1,40%
1.2.2.	de valor acima de US\$ 100,00/t	
	a) pelo primeiro período	0,30%
	b) pelo segundo período	0,60%
	c) pelos demais períodos	1,20%
2.	MERCADORIA NÃO CONTEINERIZADA DEPOSITADA EM ARMAZÉM OU PÁTIO, POR TONELADA:	
2.1.	Em trânsito, por período de 5 dias ou fração .....	5,76
2.2.	Nacional ou nacionalizada, por período de 10 dias ou fração:	
	a) pelo primeiro período .....	2,88
	b) pelo segundo período .....	5,76
	c) pelo terceiro período .....	8,64
	d) pelo quarto período .....	11,52
	e) pelo quinto período .....	14,40
	f) pelo sexto período .....	17,28
	g) pelos demais períodos .....	20,16
3.	CONTEINER POR UNIDADE E POR PERÍODO DE 5 DIAS OU FRAÇÃO:	
3.1.	Com mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito .....	61,20
3.2.	Vazio .....	25,20
4.	SÓLIDOS A GRANEL, EM INSTALAÇÕES ESPECIAIS, POR TONELADA E POR PERÍODO DE 15 DIAS OU FRAÇÃO .....	2,88
5.	VEÍCULO MONTADO A EXPORTAR, POR UNIDADE E POR PERÍODO DE 10 DIAS OU FRAÇÃO .....	43,20
6.	BAGAGEM DESACOMPANHADA SOLTA OU UNITIZADA, INCLUSIVE	VALOR

EM CONTEINER, DISPENSADA DE TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA, POR PERÍODO DE 10 DIAS OU FRAÇÃO:		(R\$)
6.1	Por tonelada .....	2,88
6.2	Valor mínimo a cobrar por período .....	43,20

## NORMA DE APLICAÇÃO

### A - ABRANGÊNCIA

As taxas desta tabela remuneram o serviço da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob responsabilidade da Administração do Porto, incluindo também, o recebimento, abertura para conferência aduaneira, arrumação e os serviços correlatos de manipulação, acondicionamento, pesagem das avariadas e entrega.

### B - ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

#### B.1 - Pelo Prazo de 30 dias corridos:

- a) as mercadorias importadas pela União para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado;
- b) os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, bem como os secretários e adidos de missões diplomáticas acreditados junto ao Governo Federal;
- c) os móveis e outros objetos de uso próprio, dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, diretamente importados para sua primeira instalação;
- d) as mercadorias e peças acessórias importadas para uso de aeronaves e navios de guerra, bem como de navios-escola, ainda que mercantes, de nações amigas, e aquelas pertencentes às respectivas tripulações.

B.2 - Pelo prazo de 15 dias corridos, os contêineres recebidos vazios ou esvaziados nas dependências operadas pela Administração do Porto.

B.3 - Pelo prazo de 6 dias úteis, o papel importado destinado à impressão de

jornais, revistas e livros.

- B.4 - As mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio, durante os períodos efetivos de carga e descarga.
- B.5 - Pelo prazo de 5 dias corridos, contados a partir da data em que tiverem sido depositadas nas dependências portuárias, as mercadorias containerizadas recebidas para exportação, condicionado a que o embarque ocorra dentro desse prazo.

### C - OBSERVAÇÕES

- C.1 - Os percentuais indicados no item 1 desta tabela incidem sobre o valor CIF total da(s) mercadoria(s), constante do documento de importação (incluídas as adições), fazendo-se o enquadramento nas faixas estabelecidas, em função do quociente do valor pelo peso líquido, ambos totais. Na falta do valor CIF, utilizar-se-á o valor comercial.
- C.2 - O primeiro período de armazenagem das mercadorias importadas ou das descarregadas em regime de trânsito, inicia na data da descarga e termina no quinto (taxas 2 e 3.1), no décimo (taxas 1 e 6) ou no décimo quinto dia (taxa 4), subsequentes ao de desatracação da respectiva embarcação; quando exportadas ou destinadas ao embarque em regime de trânsito, a contagem dos períodos inicia na data subsequente à do seu recebimento pela Administração do Porto.
- C.3 - As taxas dos itens 2, 4 e 6 aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- C.4 - A Armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou requisitante, sendo assim considerada:
- a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque, via marítima;
  - b) a mercadoria destinada a país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada de navio e transportada por via terrestre e vice-versa.
- C.5 - Para aplicação da taxa 4, consideram-se instalações especiais:
- o terminal para fertilizantes de Conceiçãozinha;
  - o terminal para sal;
  - o corredor de exportação;
  - os armazéns X, XV, XX E XXIII.

C.6 - Após o primeiro pagamento das taxas do item 1, fica assegurado ao dono

das mercadorias que estejam integralmente liberadas junto à Inspeção da Alfândega, a franquias de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data do vencimento do último período de armazenagem pago, para a retirada das mesmas.

Para fazer jus à franquias estabelecidas no parágrafo anterior, o registro da respectiva requisição de entrega deve ser efetuado nos locais de depósito, até às 11:00 h do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do último período de armazenagem pago.

- C.7 - A mercadoria que não for retirada no prazo estipulado no subitem anterior, fica sujeita ao pagamento de armazenagem em dobro, desde a data de vencimento da que já houver sido paga. Se a retirada tiver sido impedida por responsabilidade da Administração do Porto, caberá a este prorrogar o referido prazo.
- C.8 - As mercadorias beneficiadas pela isenção B.4, ficam sujeitas ao pagamento das taxas 2 ou 3, sempre que permaneçam por mais de 6 horas nas dependências portuárias, sem que haja a competente requisição da utilização da infra-estrutura terrestre.
- C.9 - As mercadorias e os contêineres vazios recebidos para embarque que, por conveniência dos depositantes, tenham outros destinos, ficam sujeitos ao pagamento das correspondentes taxas, acrescidas de 50%, desde a data do recebimento, perdendo o direito às respectivas isenções.
- C.10 - Compete ao dono de mercadorias sólidas a granel, os seguros contra incêndio, raio, explosão e suas consequências, e de riscos diversos, de modo a eximir a Administração do Porto da responsabilidade por perdas e danos, perante os seguradores e terceiros.
- C.11 - A mercadoria beneficiada pela isenção B.3, e que não seja retirada no prazo ali estabelecido fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a contar da data da descarga.
- C.12 - As mercadorias containerizadas beneficiadas pela isenção B.5, e que não sejam retiradas no prazo ali estabelecido, ficam sujeitas ao pagamento da taxa 3.1, a partir da data em que tiverem sido depositadas nas dependências portuárias, e acrescida de 50% nos períodos subsequentes ao segundo.

**TABELA IV - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**

**TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE**

<b>ITEM</b>	<b>ESPÉCIE E INCIDÊNCIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.	GUINDASTE ELÉTRICO DE PÓRTICO, POR HORA OU FRAÇÃO, COM CAPACIDADE:	
1.1.	Até 4 t .....	51,84
1.2.	De 5 t até a 10 t com ou sem grab .....	100,80
1.3.	Superior a 10 t .....	158,40
2.	AUTOGUINDASTE DE QUALQUER TIPO, POR HORA OU FRAÇÃO, COM CAPACIDADE:	
2.1.	De até 10 t .....	100,80 *
2.2.	Superior a 10 t e até 30 t .....	259,20 *
2.3.	Superior a 30 t .....	345,60 *
3.	EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, POR HORA OU FRAÇÃO:	
3.1.	Descarregador pneumático (sugador) .....	122,40
3.2.	Embarcador de sólidos a granel (“ship-loader”):	
	a) com capacidade de até 600 t/h .....	158,40
	b) com capacidade superior a 600 t/h .....	201,60
3.3.	Guindaste especial para container (porteiner), quando em operação em instalação de uso público geral .....	511,20
4.	EMPILHADEIRA, POR HORA OU FRAÇÃO, COM CAPACIDADE:	
4.1.	De até 3 t, com torre duplex ou triplex .....	43,20 *
4.2.	Superior a 3 t, dotada de torre triplex .....	64,80 *

(\*) Taxas convencionais, sujeitas a alteração sem prévia homologação do CAP.  
É facultado a terceiros a execução desses serviços, desde que obedecidas as normas da Administração do Porto e a legislação vigente.

VALOR

	(R\$)
4.3. Superior a 3 t e até 10 t .....	79,20 *
4.4. Superior a 10 t até 30 t .....	288,00 *
4.5. Superior a 30 t .....	288,00 *
4.6. Qualquer, mas dotada de “clamps” para bobinas .....	93,60 *
 5. OUTROS:	
5.1. Por hora ou Fração:	
5.1.1. Pá-carregadeira .....	100,80 *
5.1.2. Caminhão- trator com semi-reboque, com capacidade:	
5.1.2.a - até 20t .....	43,20 *
5.1.2.b - acima de 20t .....	57,60 *
5.1.3. Trator .....	57,60 *
5.1.4. Microônibus (sem motorista).....	36,00 *
 5.2. Por unidade e por período de 6 horas ou fracção:	
5.2.1. Bomba para movimentação de líquidos a granel, com potência até 30 hp .....	48,96 *
5.2.2. Paleteira hidráulica .....	24,48 *
5.2.3. Caçamba, patola e cavalete .....	14,40 *
5.2.4. Rede, cabo de aço, estropo, manilha, rolete e braçalote .....	7,20 *
5.2.5. Estrado, tabuleiro e gaiola .....	1,44 *
5.2.6. Jogo de mangotes, para carga ou descarga de granel líquido .....	11,52 *
5.2.7. Caçamba para lixo .....	14,40 *
5.2.8. Escada de qualquer tipo .....	7,20 *
5.2.9. “Spreader”, para movimentação de contêineres .....	21,60 *
5.2.10. Moega móvel para carregamento de veículos rodo ou ferroviários .....	48,96 *
5.2.11. Carrinho de mão ou encerado .....	2,88 *
5.2.12. Pá de metal e vassourão de fibra ou piaçava .....	1,44 *
5.2.13. Par de luvas ou óculos amplavisão .....	1,44 *
5.2.14. Par de botas de borracha .....	2,16 *
5.2.15. Conjunto de calça e avental ou máscara para pó .....	3,60 *
5.2.16. Máscara com filtro de carvão .....	5,76 *
5.2.17. EPI completo .....	7,20 *
5.2.18. Berço de madeira para descarga de bobinas de aço .....	7,20 *
5.2.19. Manivela para abertura de vagões .....	5,76 *

(\*) Taxas convencionais, sujeitas a alteração sem prévia homologação do CAP.  
É facultado a terceiros a execução desses serviços, desde que obedecidas as normas da Administração do Porto e a legislação vigente.

6. CÁBREA FLUTUANTE, NA ÁREA DO PORTO:

VALOR



	(R\$)
6.1. De segunda-feira a sábado:	
a) por hora ou fração .....	2.336,75
b) valor mínimo a cobrar .....	9.296,71
6.2. Domingos e feriados:	
a) por hora ou fração .....	3.844,32
b) valor mínimo a cobrar .....	15.327,01
7. FLUTUANTE PARA ATRACAÇÃO DE NAVIOS, POR DIA OU FRAÇÃO .....	72,29
8. EMBARCAÇÃO COM EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR DE OPERAÇÃO NO CAIS, POR DIA OU FRAÇÃO .....	274,31
9. EMBARCAÇÃO PARA DEPÓSITO TRANSITÓRIO DE MERCADORIAS, POR DIA OU FRAÇÃO .....	342,76

### NORMA DE APLICAÇÃO

#### A - ABRANGÊNCIA

As taxas desta tabela remuneram o aluguel dos equipamentos da Administração do Porto, para a realização das operações portuárias.

#### B - ISENÇÕES - Não há.

#### C - OBSERVAÇÕES

C.1 - As taxas desta tabela não incluem os operadores dos equipamentos.

C.2 - O tempo de utilização da cábrea é contado desde a chegada ao local desejado para a execução do serviço até o momento em que o requisitante a dispensar definitivamente.

C.3 - As taxas 7 a 9 incluem o reboque, e o tempo de utilização dos flutuantes

e embarcações é contado desde a colocação dos mesmos à disposição do requisitante até o momento em que este os dispensar definitivamente.

- C.4 - A responsabilidade pelas mercadorias depositadas nas embarcações fornecidas é do requisitante.
- C.5 - Não será cobrado aluguel durante o tempo paralisado, quando superior a 20 minutos e decorrente de quebra ou defeito do equipamento alugado.
- C.6 - As taxas convencionais desta Tabela serão fixadas pela Administração do Porto.

**TABELA V - SERVIÇOS GERAIS**  
**TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE**

<b>ITEM</b>	<b>ESPÉCIE E INCIDÊNCIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.	FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR METRO CÚBICO:	
1.1.	Através de canalização, para embarcação atracada ao cais ou pier do porto .....	1,87
1.2.	A usuário instalado no porto .....	0,93
2.	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:	
2.1.	Por quilowatt de potência instalada em embarcação, por dia ou fração .....	1,37 *
2.2.	Por quilowatt-hora de energia fornecida a medidor, a consumidor instalado nas dependências portuárias:	
2.2.1.a.	Baixa tensão (até 2.300 V) .....	0,37 *
2.2.1.b.	Valor mínimo a cobrar .....	11,10 *
2.2.2.a.	Alta tensão (de 2.300 V a 25.000 V) .....	0,25 *
2.2.2.b.	Valor mínimo a cobrar .....	7,50 *
3.	EM TRANSPORTE:	
3.1.	Transporte de mercadorias em veículos rodo ou ferroviários da Administração do Porto, ou em vagões das empresas ferroviárias interligadas ao porto, dentro das dependências portuárias, para as estações daquelas empresas ou para instalações particulares servidas pelas linhas do porto (ou vice-versa), por tonelada:	
3.1.1.	Em volume de peso até 5t .....	4,32 *
3.1.2.	Em volume de peso superior a 5t .....	8,64 *
3.1.3.	Mercadoria a granel .....	2,88 *
3.1.4.	Valor mínimo a cobrar, por fatura .....	14,40 *

(\*) Taxas convencionais, sujeitas a alteração sem prévia homologação do CAP.

É facultado a terceiros a execução desses serviços, desde que obedecidas as normas da Administração do Porto e a legislação vigente.

**VALOR**

	(R\$)
3.2. Serviço idêntico ao especificado na taxa 3.1, de contêineres com carga, por unidade	86,40 *
3.3. Transporte de sólidos a granel, através de esteiras, por tonelada:	
3.3.1. Nas dependências da Administração do Porto .....	0,30
3.3.2. Desde os limites das dependências da Administração do Porto até os equipamentos de embarque, no cais, e vice-versa, no caso de dependências particulares situadas além daqueles limites .....	0,34
3.4. EXCLUÍDO	
3.5. Confecção de cumeeira e cobertura, por vagão .....	28,80 *
3.6. Estadia de conjunto caminhão-trator e reboque ou semi-reboque, por hora ou fração .....	28,80 *
3.7. Estadia de vagões da Administração do Porto, por vagão e por dia ou fração ...	14,40 *
3.8. Pela tração de vagões cheios ou vazios, desde o intercâmbio com as ferrovias até instalações portuárias arrendadas situadas nas dependências da Administração do Porto, ou vice-versa, por vagão e por sentido .....	14,40 *
3.8.1. Valor mínimo a cobrar .....	144,00 *
4. EM ARMAZENAGEM:	
4.1. Carregamento ou descarregamento de mercadorias de veículos rodo ou ferroviários, nas dependências portuárias, sem pesagem, por tonelada:	
4.1.1. Em volume de peso até 5t .....	3,60 *
4.1.2. Em volume de peso superior a 5t .....	7,20 *
4.1.3. Mercadoria a granel .....	2,16 *
4.1.4. Valor mínimo a cobrar, por fatura .....	14,40 *

(\*) Taxas convencionais, sujeitas a alteração sem prévia homologação do CAP.  
É facultado a terceiros a execução desses serviços, desde que obedecidas as normas da Administração do Porto e a legislação vigente.

VALOR

	(R\$)
4.2. Serviço idêntico ao especificado na taxa 4.1, de contêineres com carga, por unidade .....	57,60 *
4.3. Remoção de container com carga, na mesma dependência em que estiver depositado, por unidade .....	57,60 *
4.4. Recebimento ou entrega de veículo montado, de qualquer tipo, quando movimentado por seus próprios meios, por veículo .....	7,20 *
4.5. Verificação de peso e movimentação de volumes para vistoria, por tonelada ...	2,88 *
4.6. EXCLUÍDO	
4.7. Remoção e acoplamento ou desacoplamento de “clipon”, por operação .....	11,52 *
4.8. Depósito de escadas, pranchas e equipamentos similares, por unidade e por mês ou fração .....	72,00 *
4.9. Depósito de acessórios de container frigorífico (“clipon” e assemelhados), por unidade e por período de 10 dias ou fração .....	11,52 *
4.10. Liberação de mercadorias em regime especial de trânsito aduaneiro simplificado:	
4.10.1. Por container .....	122,40
4.10.2. Por tonelada de carga geral não containerizada .....	10,25
4.10.3. Por veículo, não acondicionado em container .....	50,40
5. DIVERSOS:	
5.1. Pesagem de veículos com carga ou vazios, por operação .....	14,40 *
5.2. Descarregamento de mercadoria de veículo rodo ou ferroviário e o serviço de unitização, por tonelada .....	14,40 *
5.3. EXCLUÍDO	
5.4. EXCLUÍDO	
5.5. Esvaziamento ou enchimento de container, por unidade .....	72,00 *

(\*) Taxas convencionais, sujeitas a alteração sem prévia homologação do CAP.  
É facultado a terceiros a execução desses serviços, desde que obedecidas as normas da Administração do Porto e a legislação vigente.

VALOR

	(R\$)
5.6. Por tonelada de mercadoria a ser levada a consumo, por determinação da autoridade competente .....	100,80 *
5.7. Por página de cópia xerox .....	0,43 *
5.8. Por folha de cópia do demonstrativo do custo de mão-de-obra .....	7,20 *
5.9. Pela separação de taxas usualmente cobradas em conjunto, por fatura .....	7,20 *
5.10. Por unidade de certificado referente a cada partida de carga ou pelo serviço de processamento de ordens parceladas para entrega de lotes ou fracionamento do conhecimento de mercadorias de importação, sempre que a requisição de entrega, documentação de importação ou reembarque dividir o lote ou conhecimento, por requisição, excetuada a última, referente ao saldo do lote .....	50,40 *
5.11. Paralisação superior a 20 minutos devida pelo requisitante nos serviços prestados pela Administração do Porto, por homem-hora .....	10,81
5.12. Por página expedida, ou enviada eletronicamente (on-line), de lista de apartação, livro de escrita, relação de destino de mercadorias, ou de documentos similares não descritos nesta tabela .....	3,60 *
5.13. Pelo fechamento de índice de navio, por número de ordem .....	0,43 *
5.13.1. Valor mínimo a cobrar, por navio .....	86,40 *
5.14. Pelo preenchimento de índice, de livro de escrita e lavratura de termo de avaria, por página .....	3,60 *
5.15. Pelo serviço de recolhimento de produtos inservíveis deixados no cais, por hora ou fração .....	129,60 *
5.16. Pelo registro de carga desembaraçada em descarga direta, por documento .....	3,60 *
5.17. Pela baixa eletrônica em GMCI, GMVI e GMVA e por transmissão eletrônica de SD (Solicitação de Despacho), por documento.....	0,72 *

(\*) Taxas convencionais, sujeitas a alteração sem prévia homologação do CAP.  
É facultado a terceiros a execução desses serviços, desde que obedecidas as normas da Administração do Porto e a legislação vigente.

## NORMA DE APLICAÇÃO

## **A - ABRANGÊNCIA**

As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água e de energia elétrica e o transporte executado pela Administração do Porto nas dependências do porto, em vagões ou em outros veículos, bem como os serviços acessórios em transporte e armazenagem e outros, de natureza diversa.

## **B - ISENÇÕES - Não há.**

## **C - OBSERVAÇÕES**

C.1 - As taxas desta tabela, salva expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias e remuneram os serviços realizados em qualquer horário.

C.2 - As taxas:

- a) 1.1 e 1.2 remuneram os serviços prestados pela Administração do Porto e são acrescidas do preço da água fornecida pela SABESP, vigente também naquela oportunidade;
- b) 2.1 e 2.2 são aplicadas na data do fornecimento para áreas locadas ou embarcações, e na data do desligamento da energia dos contêineres frigoríficos;
- c) 3.1 e 3.2 são reduzidas em 50% quando aplicadas em transporte ferroviário, e incluem a tração de vagões vazios, bem como uma das operações de carregamento ou descarregamento do veículo transportador;
- d) 3.2, 4.2 e 5.1 são reduzidas de 50% quando incidentes em container vazio;
- e) 5.1 inclui a pesagem do veículo rodoviário vazio;
- f) EXCLUÍDA
- g) EXCLUÍDA

C.3 - As operações de carregamento ou de descarregamento realizadas fora das instalações portuárias, ou em áreas arrendadas, são atribuições do

usuário.

- C.4 - O transporte até o costado da embarcação e de retorno, de mercadorias não embarcadas, é devido pelo requisitante.
- C.5 - O recebimento ou a entrega de mercadorias pertencentes aos arrendatários de áreas da Administração do Porto é efetuado sempre junto aos acessos das mesmas ou às linhas férreas que as servem.
- C.6 - A obtenção de quaisquer vagões especiais compete ao dono da mercadoria, o qual deve providenciar, junto às empresas ferroviárias, sua entrega à Administração do Porto, ficando responsável, ainda, pela respectiva estadia nas linhas do porto.
- C.7 - Os vagões das empresas ferroviárias, cuja operação ultrapasse o prazo de isenção fixado nos respectivos convênios de intercâmbio, ficam sujeitos às taxas de estadia cobradas em dobro.
- C.8 - As mercadorias depositadas em armazéns externos que, depois de despachadas, forem removidas para armazéns internos para pronto embarque, são dispensadas do pagamento da taxa do subitem 4.1.
- C.9 - Nos valores da taxa 4.10, está compreendido o serviço da fiel guarda das mercadorias pelo prazo estipulado na IN/SRF nº 47/95, de 09/10/95 do Sr. Secretário da Receita Federal, conjugada com Comunicação de Serviço nº 29, de 26/12/95 do Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos.
- C.10- Às mercadorias que tendo cumprido as exigências da legislação citada na observação anterior, mas que, por dificuldades operacionais da Administração do Porto não puderem ser retiradas em tempo hábil, será concedida prorrogação enquanto persistirem aquelas dificuldades.
- C.11-As mercadorias destinadas a Terminal Retroportuário Alfandegado - TRA, bem como a Instalação Portuária Alfandegada - IPA, que por conveniência dos responsáveis ou por motivo alheio à Administração do Porto, permaneçam depositadas nas dependências portuárias pelo prazo máximo de 24 horas, ficam sujeitas, no que concerne à sua fiel guarda, ao pagamento das taxas do subitem 4.10 desta tabela, respeitadas as determinações das autoridades aduaneiras.
- C.12-Nas operações realizadas com o concurso de equipamentos da iniciativa



privada, excetuando-se aquelas com contêineres vazios, aplicar-se-ão os descontos:

- a) de 50% nas taxas do subitem 3.1 ou 3.2, nos casos de fornecimento pela CODESP de equipamento necessário ao transporte rodo ou ferroviário e emprego de equipamento de terceiros em uma das operações de carregamento ou descarregamento do veículo transportador;
- b) de 50% nas taxas dos subítens 3.1 ou 3.2 e 4.1 ou 4.2, nos casos de fornecimento pela CODESP de equipamento necessário ao transporte rodo ou ferroviário e emprego de equipamento de terceiros em ambas as operações de carregamento e descarregamento do veículo transportador;
- c) de 75% nas taxas dos subítens 4.1 ou 4.2, nos casos de emprego de equipamento de terceiros nas operações de carregamento ou descarregamento de veículo transportador estranho à Administração do Porto;

C.13 - As taxas convencionais desta Tabela serão fixadas pela Administração do Porto.

C.14 - Havendo necessidade de fornecimento simultâneo de vias adicionais de um mesmo documento, a taxa do item 5.12 será reduzida em 50% para essas vias.

C.15 - A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.

## CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E REAJUSTES TARIFÁRIOS

### 1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Será aplicado sobre as taxas desta tarifa, segundo alíquotas estabelecidas pelos respectivos municípios.

### 2. REAJUSTES

As taxas desta Tarifa terão seus valores reajustados mediante os seguintes critérios:

- 2.1. Tabelas I - Utilização da Infra-Estrutura Portuária: o reajuste deve ser aplicado tomando como base a data de atracação do navio.
- 2.2. Tabela II - Utilização da Infra-Estrutura Terrestre
  - a) item 1: o reajuste deve ser aplicado tomando como base a data de atracação do navio;
  - b) item 2: deverão ser considerados, respectivamente, os valores vigentes até o dia anterior ao do reajuste e, a partir deste, os valores majorados .
- 2.3. As Taxas dos Subitens 3.1 a 3.4 da Tabela V - Serviços Gerais, devem ser aplicadas pela tarifa anterior para as mercadorias cujos documentos (de importação ou de exportação) forem recebidos na Administração do Porto até o final do expediente do dia anterior ao do reajuste.

Os documentos, nessas condições que não forem pagos até o final do expediente do primeiro dia útil de vigência da tarifa majorada, serão atualizados com o reajustamento concedido.
- 2.4. As Taxas da Tabela III - Armazenagem devem ser aplicadas pela tarifa reajustada, independentemente das datas de vencimento dos períodos anteriores.
- 2.5. As Taxas da Tabela IV - Aluguel de Equipamentos Portuários e da Tabela V - Serviços Gerais devem ser aplicadas pela tarifa vigente na data do faturamento, salvo indicação em contrário.
- 2.6. Em todos os casos, o arredondamento obedecerá o critério aritmético convencional, isto é, de 5 (cinco) milésimos ou mais de Real, para a unidade imediatamente superior (centavo), desprezando-se as frações menores.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

**RESOLUÇÃO DP Nº 79.2002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.**

**EXTINGUE DESCONTO DE 5,56% SOBRE OS  
VALORES DAS TABELAS I E II DA TARIFA  
DO PORTO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) A DECISÃO DIREXE Nº 331.2002, de encaminhar para homologação do Conselho de Autoridade Portuária de Santos - CAP, a extinção do desconto sobre as Tabelas I e II da Tarifa Portuária, que vem vigorando desde 01/10/2001;
- b) A Resolução Nº 9, de 25/09/02, do CAP, que homologa a extinção do referido desconto;

**RESOLVE:**

1. Extinguir o desconto de 5,56% que vem sendo aplicado sobre os valores das Tabelas I e II da Tarifa do Porto de Santos;
2. Estabelecer que os preços sem desconto sejam aplicados:
  - 2.1. Quando referentes à Tabela I e ao item 1 da Tabela II: às operações de navios que atracarem a partir de 1º/10/02;
  - 2.2. Quando referentes ao item 2 da Tabela II: de acordo com a praxe do porto;
3. Comunicar que a Tarifa do Porto de Santos estará disponível no site [www.portodesantos.com.br](http://www.portodesantos.com.br), a partir de 27/09/2002.

**Fernando Lima Barbosa Vianna  
Diretor-Presidente**